



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 3370/2.021
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO:</b> 068/2.022
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> FRONT ESTRUTURAS EIRELI
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONTAINER DE 20 PÉS PARA UTILIZAÇÃO DAS OFICINAS DE ENSINO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **FRONT ESTRUTURAS EIRELI**, CNPJ/MF 12.219.645/0001-07, estabelecida à Rua Sebastião Moreira, 110, sala 02, Parque Palmeiras, CEP 08.630-585, Suzano, estado de São Paulo, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **RITA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES**, residente a Avenida Bartolomeu de Gusmão, 34 – Apto 15 – Embaré – Santos/SP, titular do RG nº 17.951.578-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 065.505.588-67, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2.022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 3370/2.021.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do equipamento abaixo relacionado:

2.1.1. Aquisição de 01 (um) container de 20 pés para utilização das oficinas de ensino integral para crianças e adolescentes da municipalidade, conforme Termo de Referência – Anexo I:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QUANTIDADE	Total (R\$)
01	Contêiner de 20 pés: Dry medidas externas: 6,05 m de comprimento; 2,60 m de altura; 2,44 m de largura.	Própria	un	01	38.000,00

**2.2. PRAZO DE ENTREGA** – Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data da Autorização de Fornecimento. (**conforme definido no ato convocatório**).

**2.3. LOCAL DE ENTREGA – CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Rua João de Passos, 155, Bairro Centro, Nazaré Paulista/SP, CEP: 12.960-000, das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- 2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.5. **GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

### 3. PRAZOS

- 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. **REAJUSTAMENTO** - O preço expresso neste instrumento será irrevogável.

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
- 5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotação própria abaixo codificada, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Órgão	Unidade	Funcional	Proj/Ativ.	Elemento	Cód. Red.	Bloqueio
08	08.04	12.361.0009	1.027	4.4.90.52.00.00.00.00.01.220	000551	334/2022

### 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2. A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
  - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **CONTRATANTE**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a **CONTRATANTE** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.



- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança do equipamento fornecido, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, o equipamento em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-lo justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 12 de julho de 2.022.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Rita de Cássia Vieira Borges  
Front Estruturas Eireli

## TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)